



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRB Nº 030, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a normatização à concessão de auxílio financeiro para apoio de ações de Pesquisa no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo nº. 23007.00016703/2024-28, resolve **ad referendum**:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Expedir a presente Resolução, com a finalidade de normatizar a concessão de recursos, via rubrica orçamentária Auxílio Financeiro, no âmbito da UFRB, fomentar e apoiar o desenvolvimento de ações de pesquisa científica na instituição, bem como estimular a produção acadêmico-científica e a produção técnica e tecnológica na Pós-Graduação.

Art. 2º A concessão de Auxílio Financeiro é uma iniciativa que busca qualificar as ações institucionais que envolvem a pesquisa científica, bem como viabilizar o seu financiamento em áreas prioritárias da Pós-Graduação no âmbito da Universidade.

Art. 3º As ações objeto da presente resolução serão financiadas a partir da operacionalização das seguintes iniciativas:

- I – Programa de Auxílio às Atividades de Pesquisa (PAAP);
- II – Programa de Apoio à Publicação (PAP);
- III – Programa de Apoio à Participação em Eventos da Pós-graduação (PAPEP);
- IV – Programa de Apoio à Produção Técnica e Tecnológica (PAPTT).

Parágrafo único. Em relação ao PAP, serão consideradas, preferencialmente, as bases e os indicadores bibliométricos utilizados no Qualis-Referência para a concessão do auxílio financeiro, tais como:

- I - Scopus: CiteScore e percentis;
- II - Web of Science: Percentis calculados a partir do Fator de Impacto – Journal Citation Reports (JCR);
- III - Google Scholar: índices h (h5 ou h10).

Art. 4º A concessão de auxílio financeiro através das iniciativas listadas no Artigo 3º atenderão a editais específicos elaborados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) da UFRB, que serão lançados em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º O auxílio financeiro da UFRB tem como objetivos:

- I - garantir meios institucionais para o fomento e o desenvolvimento das ações de pesquisa e produção científica e tecnológica da UFRB;
- II - melhorar os indicadores de avaliação do programas de pós-graduação da UFRB no que tange à produção científica e tecnológica;
- III - elevar a qualidade das ações de pesquisa e produção científica e tecnológica da UFRB.

**CAPÍTULO III
CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

Art. 6º A concessão de Auxílio Financeiro será realizada apenas aos membros da comunidade acadêmica da UFRB, para uso exclusivo nas despesas das ações apoiadas.

Art. 7º O subsídio será concedido às propostas contempladas nos editais que prevejam a concessão de auxílio financeiro para fins de apoio de custeio.

Parágrafo único. Os editais de fomento podem receber aportes de recursos externos advindos de instituições parceiras públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras, quando conveniadas à UFRB, e, nestes casos, os recursos poderão ser utilizados para fins de custeio e de investimento, respeitada a legislação federal orçamentária e financeira vigente.

Art. 8º Os valores do auxílio financeiro, a quantidade de cotas, o prazo para utilização dos recursos concedidos e os critérios específicos de seleção das propostas serão definidos de acordo com os editais internos, bem como de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFRB, agências de fomento, convênios e/ou parcerias.

§ 1º Os recursos são de natureza não tributável, via rubrica orçamentária "Auxílio Financeiro".

§ 2º Os valores recebidos pelos(as) beneficiários(as) a título de auxílio financeiro, definidos de acordo com os editais internos, não estão sujeitos à taxaço de Imposto de Renda (IR).

§ 3º Esta isenço tributária visa assegurar a integridade dos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades das ações aprovadas, garantindo assim que a totalidade dos fundos designados seja utilizada de maneira eficaz na execuço de suas respectivas finalidades.

§ 4º Os(as) beneficiários(as) devem observar que tal isenço aplica-se exclusivamente ao auxílio financeiro recebido conforme os termos e condiçoes estipulados de acordo com os editais internos.

Art. 9º O auxílio financeiro concedido dever ser utilizado rigorosamente dentro do plano de aplicaço dos recursos, constante na proposta apresentada e aprovada pelo concedente, de acordo com as regras contidas nos editais internos.

Art. 10. S o permitidas exclusivamente despesas efetuadas dentro do perodo de vigência constante da proposta apresentada e aprovada pelas unidades competentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Art. 11. O(a) beneficiário(a) assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm vínculo de qualquer natureza com a UFRB ou com o(a) beneficiário(a).

Art. 12. Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos à União na prestação de contas, dentro dos prazos estabelecidos em edital específico, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§1º O comprovante de devolução deverá ser anexado ao Relatório de prestação de contas.

§2º Haverá atualização monetária dos valores caso não sejam recolhidos dentro do prazo estabelecido para devolução.

Art. 13. Os recursos destinados ao objeto do auxílio serão depositados em conta corrente bancária do(a) proponente contemplado(a).

Art. 14. A aprovação em edital não gera direito de recebimento do auxílio, ficando as concessões vinculadas às disponibilidades orçamentário-financeiras da UFRB.

CAPÍTULO IV
PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 15. É vedado, para efeito desta Resolução:

I – a utilização dos recursos para qualquer outra finalidade, que não definida e aprovada em edital;

II – computar nas despesas da ação, taxas de administração, Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;

III – utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a terceiros, ainda que para reposição futura;

IV – efetuar pagamento regular a pessoas físicas de modo a caracterizar vínculo empregatício de natureza trabalhista celetista;

V – transferir a terceiros as obrigações assumidas;

VI – o pagamento para execução de atividades ou funções administrativas;

VII – utilizar os recursos aprovados para realização de obras/reformas nas dependências da Universidade;

VIII – pagamento de despesas de rotina como: contas de luz, água, telefone, internet e similares.

IX – contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de pessoas jurídicas nas quais estes participem do quadro de sócios ou atuem como administradores(as).

Parágrafo único. A não observância destes dispositivos implicará notificação do(a) beneficiário(a) para prestar esclarecimentos e, conforme a gravidade, poderá incorrer na rescisão da concessão do auxílio financeiro, na pena de ressarcimento ao erário, além da aplicação de demais penalidades cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. O recebimento de recursos via concessão de auxílio financeiro implicará obrigatoriedade de apresentação de uma prestação de contas à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Criação e Inovação, em prazo estabelecido em edital.

Art. 17. A prestação de contas deverá constar dos seguintes itens, além dos previstos em edital:

I – relatório das atividades realizadas, apresentando os resultados obtidos;

II – relatório financeiro prestando conta da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação;

III – notas fiscais, recibos, orçamentos e demais formas de comprovação previstas em lei, para cada item executado;

IV – comprovante de devolução do saldo não utilizado, quando for o caso.

Parágrafo único. Os documentos fiscais previstos no Inciso III deverão ser emitidos exclusivamente em Nome e CPF do(a) beneficiário(a).

Art. 18. Somente serão admitidos, como comprovante de despesa, orçamentos e afins, documentos emitidos no prazo de vigência do auxílio concedido entre a data de recebimento na conta até a data limite de execução.

Parágrafo único. Não será aceita documentação incompleta, sob pena de ressarcimento ao erário.

Art. 19. Os documentos constantes das prestações de contas do auxílio, originais ou em cópias autenticadas administrativamente (enviadas pelos colegiados via SIPAC), deverão ser mantidos pelo(a) beneficiário(a) em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da sua prestação de contas.

Art. 20. A prestação de contas obedecerá o seguinte fluxo:

I – a prestação de contas será avaliada e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação, ou comissão delegada por esta.

II – a prestação de contas pode incidir em sua aprovação, necessidade de revisão ou reprovação, respeitando os prazos legais estabelecidos na Lei 9784/99. Em caso de revisão e/ou reprovação o(a) beneficiário(a) terá um prazo de 10 (dez) dias contínuos, a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão, para entrar com recurso.

III – os Conselhos Superiores da UFRB serão as últimas instâncias recursais nos assuntos relacionados aos editais específicos da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Criação e Inovação nas questões do PCA.

IV – esgotados os recursos e não sendo aceita a prestação de contas, será aberto processo de ressarcimento ao erário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Art. 21. Para os casos de prestação de contas não aprovadas, findados os prazos recursais, o valor do apoio/auxílio deverá ser devolvido com atualização monetária, por meio de GRU, pelo(a) coordenador(a) proponente e/ou beneficiário(a) direto(a).

Art. 22. Quando se tratar de recursos oriundos de órgãos e ou entidades externas à Universidade, a prestação de contas obedecerá aos termos do acordo firmado entre as partes, além das exigências definidas nesta resolução.

Art. 23. Em caso de interrupção da ação ou afastamento do proponente, o fato deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Criação e Inovação, com a prestação de contas dos recursos utilizados até a data do afastamento, e devolução, via GRU, dos recursos não utilizados, acompanhado de justificativa formal, salvo nos casos de substituição, formalmente solicitada e autorizada pela concedente do auxílio financeiro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. É reservado à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Criação e Inovação da UFRB o acompanhamento e a avaliação da execução da ação, além da fiscalização in loco da utilização dos recursos quando necessário.

Art. 25. Fica delegada à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Criação e Inovação da UFRB, a possibilidade de emitir Instruções Normativas para complementação desta Resolução, caso necessário.

Art. 26. Toda e qualquer ação financiada via concessão de auxílio financeiro que envolve veiculação de material de divulgação, deverá conter as identidades visuais da UFRB e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Criação e Inovação.

Art. 27. É condição para concessão do recurso de que trata a presente Resolução, estar adimplente em relação a todas as responsabilidades individuais junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Criação e Inovação.

Art. 28. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Criação e Inovação.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 16 de setembro de 2024.

Georgina Gonçalves dos Santos
Presidente do Conselho Universitário
Reitora